



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DECRETO Nº 70 DE 12 DE ABRIL DE 2023

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 176, DE 13 DE JULHO DE 2022, REPRISTINA O ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 113, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

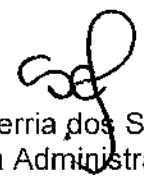
Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 176, de 13 de julho de 2022.

Art. 2º Ficam repristinadas as disposições do art. 1º do Decreto Municipal n.º 113 de 12 de dezembro de 2017, que suspendeu a concessão de licença prêmio integralmente em moeda corrente para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, retomando a sua vigência a partir deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de abril de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

DECRETO Nº 113 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA
OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a significativa diminuição de repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e demais repasses de recursos para a Secretaria Municipal de Educação, que atualmente são insuficientes para o custeio integral da folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO a redação do art. 72, *caput*, da Lei Municipal 962 de 23 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a concessão de licença prêmio integralmente em moeda corrente para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art 2º Poderá ser concedido o pagamento de um mês em moeda corrente, sendo que os dois meses restantes serão liberados para gozo de forma fracionada, em dois períodos, e preferencialmente durante o recesso escolar, conforme manifestação da Secretaria Municipal da Educação em cada processo administrativo, a fim de não prejudicar o andamento do período letivo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de dezembro de 2017

Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

Milton Gonzales da Silva
Secr. da Administração